



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	UNESPAR		Protocolo:
Em:	31/10/2019 11:10		16.177.182-1
CNPJ Interessado 1:	05.012.896/0001-42		
Interessado 1:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ		
Interessado 2:	-		
Assunto:	CONTRATO/CONVENIO	Cidade:	PARANAVAI / PR
Palavras-chave:	TERMO DE COOPERACAO		
Nº/Ano Documento:	-		
Detalhamento:	TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, POR MEIO DO CAMPUS CURITIBA I, COM INTERVENIÊNCIA DO CAMPUS CURITIBA II E O INSTITUTO CURITIBA DE ARTE E CULTURA, QUE VISA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO 37A		
Código TTD:	-	Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica	

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. ____/____ QUE
ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, E A
CURITIBA ARTE – INSTITUTO CURITIBA DE
ARTE E CULTURA, VISANDO O INTERCÂMBIO
TÉCNICO-CIENTÍFICO E CULTURAL.**

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - CEP 87.701-020, representada pelo seu Reitor, **ANTÔNIO CARLOS ALEIXO**, nomeado nos termos do Decreto n.º 6.896/2012, portador do RG nº 3.613.989-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 544.114.919-15, entidade autárquica *multicampi* e, por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC, e sua execução se dará no Campus da Unespar/Curitiba I com interveniência do Campus da Unespar/Curitiba II, e de outro lado, O **CURITIBA ARTE – INSTITUTO CURITIBA DE ARTE E CULTURA**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 05.503.775/0001-01, com sede à Rua Conselheiro Laurindo, nº. 273, Centro, Curitiba, PR, neste ato representada pelo Senhor **MARINO GALVÃO JUNIOR**, portador do RG nº. 4.537.432-7, inscrito sob o CPF nº 015.916.259-98, Diretor-executivo, doravante denominada **CURITIBA ARTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Cooperação visa a o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para a Extensão. A UNESPAR pretende trabalhar em parceria com a **CURITIBA ARTE** a fim de desenvolver e implantar o Projeto “37ª Oficina de Música”, no período de 15 a 26 de janeiro de 2020, utilizando-se para tanto, de espaços da Escola de Música e Belas Artes do Paraná e respectiva estrutura física, ambas se beneficiando e ao mesmo tempo contribuindo para a reprodução dos conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos/docentes e a promoção do crescimento nas suas áreas de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) São obrigações da UNESPAR/CAMPUS CURITIBA I:

- I. Implantar e desenvolver o Projeto, bem como acompanhar os acadêmicos/docentes participantes;
- II. Estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do Projeto através do cronograma;
- III. Supervisionar todas as atividades desenvolvidas pelos acadêmicos;
- IV. Estabelecer critérios para credenciamento dos acadêmicos;
- V. Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo acadêmico no CURITIBA ARTE, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;
- VI. Certificar os acadêmicos participantes do Projeto, mediante carga horária informada pelo Coordenador.
- VII. Estimular e programar ações conjuntas somando e convergindo esforços;

VIII. Mobilizar suas unidades descentralizadas, seus agentes e serviços, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.,

B) São obrigações da UNESPAR/CAMPUS CURITIBA II:

- I. Empréstimo de salas de aulas com pianos na Rua Barão do Cerro Azul 370 e na Rua Comendador Macedo, 254;
- II. Empréstimo do grande Auditório da Rua Barão do Cerro Azul 370 para aulas e apresentações;
- III. Empréstimo de instrumentos de percussão.

C) São obrigações do CURITIBA ARTE

- I. Fornecer o espaço físico para a implantação e desenvolvimento do Projeto;
- II. Proporcionar aos acadêmicos experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;
- III. Fornecer todo o material necessário para o desenvolvimento do Projeto em seu espaço;
- IV. Articular junto à comunidade a divulgação do Projeto;
- V. Proceder as inscrições e agendamentos de pessoas para aplicabilidade do Projeto;
- VI. Prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do projeto e das atividades em andamento, que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pelo Coordenador do Projeto na UNESPAR;
- VII. Permitir o livre acesso do Coordenador do Projeto nas dependências da Instituição dos docentes e acadêmicos.
- VIII. Responsabilizar-se em ceder 50 (cinquenta) bolsas de estudos, para terceiros indicados pela Escola de Música e Belas Artes do Paraná, no evento “37ª Oficina de Música de Curitiba”;
- IX. Responsabilizar-se em aplicar as logos da Unespar nos materiais de divulgação do evento “37ª Oficina de Música”.
- X. Respeitar as condições físicas do espaço, responsabilizando-se em mantê-lo nas mesmas condições de uso em que foram encontradas;
- XI. Responsabilizar-se em providenciar os equipamentos de som e iluminação necessários, bem como técnicos responsáveis pela montagem, operação e desmontagem das apresentações.
- XII. Responsabilizar-se-á pelas afinações de piano que serão utilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual dos resultados obtidos pela execução do presente Termo serão determinados com fundamento na legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O presente Termo de Cooperação resume os principais termos de um acordo proposto, que se pretende desenvolver entre a UNESPAR e o CURITIBA ARTE. Todas as relações de negócios futuros resultantes das atividades desta parceria devem exigir um Termo Aditivo, em separado. As Partes signatárias concordam que as obrigações estabelecidas no presente Termo de Cooperação são vinculativos no que diz respeito às discussões e qualquer disputa que possa surgir nos termos da presente, mas não há nenhuma obrigação vinculativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este Termo de Cooperação é celebrado para o benefício exclusivo e

proteção das partes signatárias, e não pretende criar quaisquer direitos ou benefícios nos termos da presente para qualquer pessoa que não é parte na presente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As Partes concordam em não fazer qualquer pagamento, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, acadêmicos, coordenador, gerente ou representante das Instituições.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações do CURITIBA ARTE, previstas no presente Termo de Cooperação, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para a Instituição de Ensino, a UNESPAR, nem para seus estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Instrumento a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

É obrigatória a aplicação das logomarcas da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), da UNESPAR e do CURITIBA ARTE e instituições apoiadoras de projetos específicos na divulgação de ações relativas às propostas realizadas através deste Termo, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela fiscalização do presente TERMO DE COOPERAÇÃO por parte da UNESPAR caberá ao Professor Paulo Cesar Demarch, inscrito(a) sob o CPF nº 590.212.179-53, e pelo CURITIBA ARTE caberá à JANETE DE FÁTIMA ANDRADE, inscrita sob o CPF nº 496.144.609-20.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENUNCIA

A denúncia do presente Termo de Cooperação poderá ser realizada por qualquer uma das partes, através de comunicação por escrito, informando os motivos que levaram a denuncia do Termo, ressaltando o direito dos terceiros envolvidos com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer caso, deverão ser respeitadas a conclusão das atividades em andamento, os compromissos assumidos conjuntamente pelos partícipes e o aferimento das vantagens advindas do tempo da participação voluntária deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que desejar comunique à outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As atividades em andamento, por força de projetos específicos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes acordadas. Constitui motivo para a rescisão deste Instrumento o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das partes.

PARAGRAFO ÚNICO Qualquer alteração e/ou prorrogação proposta, inerente ao objeto tratado no presente Instrumento contratual, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação que não possa ser resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor para fins de direito.

Curitiba, ____ de novembro de 2019.

ANTONIO CARLOS ALEIXO
Reitor da UNESPAR

MARINO GALVÃO JUNIOR
Diretor Executivo do CURITIBA ARTE

ELÓI MAGALHÃES
Pró-Reitor de Extensão e Cultura -
UNESPAR

JANETE DE FÁTIMA ANDRADE
Gerente de Música
CURITIBA ARTE

PAULO CESAR DEMARCH
Professor responsável

CURITIBA ARTE – INSTITUTO CURITIBA DE ARTE E CULTURA

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O CURITIBA ARTE – INSTITUTO CURITIBA DE ARTE E CULTURA, doravante denominado apenas **Instituto**, constituído na Cidade de Curitiba, na forma de sua Ata de Constituição, é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída sob a forma de associação, com sede à Rua Conselheiro Laurindo, 273, Curitiba – Paraná e tem como finalidade o ensino, a pesquisa, a promoção da cidadania e desenvolvimento científico, cultural, artístico e institucional, nas áreas de artes, cultura, lazer e entretenimento.

§ 1º O **Instituto** reger-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto, sendo sua duração por tempo indeterminado.

§ 2º O exercício financeiro do **Instituto** coincidirá com o ano civil.

Art. 2º Para alcançar sua finalidade o **Instituto** tem os seguintes objetivos:

- I – promover, incentivar e divulgar o desenvolvimento institucional, artístico e cultural em todo o país e no exterior;
- II – desenvolver, nas áreas das artes, cultura e lazer, entretenimento e educação, atividades de efeitos multiplicativos, para melhor difundir os seus benefícios;
- III – promover a defesa e a preservação do patrimônio artístico e cultural de modo a preservar a memória das civilizações;
- IV – promover programas sociais destinados ao acesso da população à cultura em geral;
- V – promover programas de treinamento e de capacitação para as artes, a cultura, lazer, entretenimento e educação;
- VI – prestar serviços de consultoria, auditoria e desenvolvimento de novos projetos ligados à área das artes, cultura, entretenimento, lazer e educação;
- VII – promover eventos, espetáculos, shows, concertos, festivais, oficinas, debates, exposições, feiras além da produção, distribuição e exibição cinematográfica visando o resgate, a manutenção e desenvolvimento pleno das artes e da cultura;
- VIII – viabilizar o desenvolvimento cultural por órgãos públicos e privados, buscando a maximização e otimização dos recursos empregados fortalecendo também a economia criativa por meio da comercialização de souvenirs, artesanato, acessórios, artigos de vestuário e gastronomia;
- IX – articular mecanismos que possibilitem acesso gratuito à atividade de ensino para estudantes nas áreas de artes, cultura, entretenimento, lazer e educação;
- X – manter e estimular relações de cooperação através de consultoria e parceria com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- XI – organizar, incentivar, buscar parcerias e patrocinar atividades culturais, educacionais, artísticas, de lazer e de entretenimento.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fono: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

03 SET 2018



Parágrafo único – Para cumprimento dos objetivos dispostos neste artigo, o **Instituto** observará os princípios da transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 3º São associados do **Instituto** pessoas que têm afinidade com seus princípios, ideais e finalidades, no campo das artes, cultura e educação, devendo a sua admissão ser aprovada pela Assembleia de Associados.

Art. 4º O **Instituto** será composto por número ilimitado de associados, distribuídos nas 02 (duas) seguintes categorias:

- I – Associados Fundadores;
- II – Associados Colaboradores.

§ 1º São considerados associados fundadores aqueles que, nesta qualidade, tiverem assinado a Ata de Constituição do **Instituto**.

§ 2º São considerados associados colaboradores aqueles que, nesta qualidade, participam e colaboram com o desenvolvimento das atividades e realização dos objetivos do **Instituto**.

§ 3º Os Associados não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações sociais e financeiras do **Instituto**.

§ 4º - A Assembleia Geral dos Associados será formada por todos os associados do **Instituto**, tendo como Presidente um membro eleito dentre os mesmos.

Art. 5º São atribuições dos associados do **Instituto**:

- I – obedecer às disposições estatutárias, os regulamentos e as decisões do Conselho de Administração, Assembleia Geral dos Associados, bem como as resoluções da Diretoria;
- II – propor, ao Conselho de Administração e à Diretoria, qualquer medida relativa ao cumprimento das finalidades do **Instituto**;
- III – votar e ser votado para o cargo de **Presidente dos Associados** e desta forma compor o Conselho de Administração, na forma do disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO

Art. 6º Para ser admitido como associado, o interessado deverá formalizar solicitação por escrito, conforme formulário padrão, submetendo-se a autorização à **Assembleia Geral dos Associados** por meio de votação em Assembleia.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR.

03 SET 2018

§ 1º Caberá ao presidente da **Assembleia Geral dos Associados** a comunicação formal para o **Conselho de Administração** em reunião ordinária subsequente.

Art. 7º Os associados poderão, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento do quadro associativo, por meio de solicitação formal, por escrito e com recebimento protocolado pelo **Presidente dos Associados**, que deverá comunicar o desligamento deste sócio na reunião ordinária subsequente do **Conselho de Administração**.

Art. 8º Será excluído do quadro associativo o associado que atuar de forma contrária aos objetivos e interesses sociais do **Instituto**.

§ 1º Ao associado em processo de exclusão será garantido o princípio do contraditório e da ampla defesa, nos termos de seu regimento interno.

§ 2º A exclusão do associado apenas se efetivará após a comunicação definitiva do **Conselho de Administração**.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º São direitos do associado:

- I – comparecer às **Assembleias**, propor ideias e discuti-las;
- II – votar e ser votado para o cargo de Presidente dos Associados;
- III – participar dos eventos patrocinados pelo Instituto;
- IV – votar as matérias deliberadas na **Assembleia Geral dos Associados**;

Art. 10 São deveres do associado:

- I – atender aos objetivos sociais do **Instituto**;
- II – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto bem como as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral dos Associados;
- III – desempenhar com ética e responsabilidade o cargo para o qual foi eleito e as atribuições que lhe forem confiadas pelos órgãos diretivos;
- IV – informar aos órgãos diretivos quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento e que possam prejudicar o Instituto;
- V – cooperar para a integral realização dos fins do Instituto;
- VI – colaborar nos trabalhos, apresentando ideias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico ao cumprimento dos fins dispostos neste Estatuto;
- VII – exercer de forma gratuita as tarefas que lhes são confiadas ou inerentes às atividades do Instituto;
- VIII – zelar pela boa imagem e pelo patrimônio moral e material do Instituto.

Parágrafo único – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações, encargos ou responsabilidades do Instituto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

03 SET 2018



CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 11 Constitui-se demissão a saída do associado quando o mesmo deixar de cumprir os requisitos que ensejaram a sua admissão, previstos neste Estatuto.

§ 1º Compete à **Assembleia Geral dos Associados** a decisão com relação à demissão do associado, devendo constar em ata tal procedimento.

§ 2º A demissão configura a perda dos direitos e deveres como associado.

§ 3º O caso de demissão não impedirá que a pessoa volte a compor o quadro de associados do Instituto, desde que cumpra os requisitos exigidos.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art. 12 Segundo o grau de reprovabilidade das condutas, os associados estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão.

Art. 13 Constitui a advertência penalidade aplicada contra o cometimento de faltas leves.

§ 1º Considera-se falta leve a prática dos seguintes atos:

- I – descaso no desempenho das respectivas funções;
- II – descumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral dos Associados e/ou do Conselho de Administração;
- III – desrespeito ao presente Estatuto;
- IV – emprego de palavras ou atos ofensivos ao Instituto e seus associados;
- V – prejudicar ou obstruir o bom andamento das atividades do Instituto.

§ 2º A advertência deve ser aplicada pelo **Presidente dos Associados**, em caráter reservado, por escrito.

Art. 14 Constitui a suspensão penalidade aplicada contra o cometimento de reincidência na prática do disposto nos incisos do artigo anterior.

Parágrafo Único: A suspensão deve ser aplicada por escrito pela **Diretoria Administrativa**, devendo constar em ata tal procedimento.

Art. 15 Constitui a exclusão penalidade aplicada pelo cometimento de falta grave, definida como justa causa.

§ 1º Considera-se justa causa a prática de atos idênticos ou análogos aos seguintes:

- I – prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
- II – prática de atos de improbidade, atentatórios ao patrimônio do Instituto;
- III – excesso de mandato;
- IV – prática ou permissão de fraude realizada contra o Instituto, com intuito de obter qualquer vantagem indevida para si ou para outrem;
- V – reincidência, por duas vezes, em suspensão.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

03 SET 2018



§ 2º Além do disposto nos incisos do parágrafo primeiro, a exclusão de qualquer associado poderá também se dar em razão de motivo grave a ser deliberado pela **Assembleia Geral dos Associados**.

§ 3º A decisão de exclusão deverá ocorrer em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à **Assembleia Geral dos Associados** especialmente convocada para este fim, devendo a pessoa ser notificada por escrito da decisão.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 16 São órgãos do Instituto:

- I – a **Assembleia Geral dos Associados**;
- II – o **Conselho de Administração**, como órgão de deliberação e direção superior;
- III – a **Diretoria**, como órgão de direção, composta por um **Diretor Executivo**;
- IV – A **Gerência**, como órgão de operacionalização, composta de um **Gerente Artístico** e um **Gerente Administrativo e Financeiro**;

§ 1º Compete ao Conselho de Administração escolher e designar o Diretor Executivo.

§ 2º O Diretor Executivo escolherá e indicará os nomes que ocuparão os cargos de Gerente Artístico e o Gerente Administrativo e Financeiro.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS

Art. 17 A **Assembleia Geral dos Associados** é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma que dispõe este Capítulo, com a finalidade de deliberar sobre a eleição do **Presidente dos Associados**, o qual será o representante dos associados no **Conselho de Administração**.

Parágrafo único – O mandato do **Presidente dos Associados** será de 04 (quatro) anos.

Art. 18 A **Assembleia Geral dos Associados** do Instituto será convocada:

- I – ordinariamente, e no mínimo, uma vez ao ano para assuntos gerais;
- II – ordinariamente a cada 04 (quatro) anos para eleição do Presidente dos Associados, o qual será o representante dos associados no Conselho de Administração;
- III – extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 19 A convocação da **Assembleia Geral dos Associados**, ordinária ou extraordinária, será feita pelo **Presidente dos Associados**, ou no mínimo por 1/5 dos associados na falta de um Presidente, mediante correspondência convocatória, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, devendo conter data, horário e local da reunião, bem como os assuntos da pauta.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 50v
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

03 SET 2018



Parágrafo único – A convocação mencionada no caput deste artigo deverá ser afixada em quadro próprio na sede do **Instituto** imediatamente após a data de sua expedição, devendo lá permanecer até a data da realização da Assembleia.

Art. 20 A eleição do **Presidente dos Associados** se fará em uma única sessão, devendo os associados interessados em participar da eleição apresentar sua candidatura no ato de abertura da Assembleia, tendo cada candidato direito a uma explanação de suas propostas de no máximo 5 (cinco) minutos cada um.

Parágrafo único - Caberá ao **Presidente dos Associados** ou, na impossibilidade deste, a qualquer outro associado, presidir os trabalhos eleitorais.

Art. 21 A eleição do **Presidente dos Associados** deverá observar as seguintes premissas:

- I – serão considerados inelegíveis e estão impedidos de votos os associados que estiverem impedidos em razão do cumprimento de alguma das penalidades previstas nos incisos II e III do art. 11 deste Estatuto;
- II – a eleição será realizada por voto direto e aberto, sendo considerado eleito o candidato que obtiver maioria dos votos, dos associados presentes.

§ 1º No processo eleitoral não será admitido voto via representação por procuração.

§ 2º Em caso de empate, será considerado eleito o mais velho entre eles.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 O Conselho de Administração do **Instituto** será composto por 10 (dez) membros, sendo:

- I – 03 (três) representantes do **Poder Público Municipal**, indicados pelo **Prefeito Municipal**, através de Decreto na qualidade de membros natos.
- II – 03 (três) membros indicados por **Entidades Representativas da Sociedade Civil**, que guardem relação com os interesses e objeto do Instituto, entidades estas indicadas pelo **Conselho de Administração** em ata, na qualidade de membros natos.
- III – 02 (dois) membros eleitos pelos integrantes do **Conselho de Administração** dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
- IV – o **Presidente dos Associados**, enquanto no exercício de seu mandato.
- V – 01 (um) membro indicado pelo **Presidente dos Associados** dentre representantes da sociedade artística e cultural.

§ 1º O mandato dos membros eleitos ou indicados será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR.

03 SET 2018



§ 2º O mandato dos membros natos é por prazo indeterminado, enquanto durar a nomeação feita, e poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério de quem o indicou.

Art. 25 Dentre os membros do **Conselho de Administração**, serão eleitos dois representantes para exercerem as funções de **Presidente** e **Vice-Presidente**, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 1º A eleição será realizada na primeira reunião do **Conselho de Administração**, seguinte à data de vacância do cargo.

§ 2º O **Presidente** e o **Vice-Presidente** serão eleitos pela maioria simples dos membros do **Conselho de Administração**.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 26 Ao Conselho de Administração do **Instituto** compete:

- I – escolher, designar e dispensar o **Diretor Executivo**;
- II – fixar a remuneração do **Diretor Executivo** e das **Gerências**;
- III – eleger o **Presidente do Conselho de Administração** e seus substitutos eventuais;
- IV – eleger os membros nos termos deste **Estatuto**;
- V – aprovar e alterar, por maioria simples de votos, o Regimento Interno que disporá sobre o detalhamento da estrutura organizacional, funcionamento, gerenciamento, orientação técnica, artística, didática e administrativa, cargos e competências no âmbito do **Instituto**;
- VI – definir os objetivos e as diretrizes de atuação do **Instituto**, estabelecendo a orientação técnica, didática, artística, gerencial e administrativa, conforme objetivos definidos;
- VII – aprovar a proposta de orçamento do **Instituto** e seu programa de investimentos;
- VIII – aprovar o Contrato de Gestão e demais contratos externos a serem firmados pelo **Instituto**, apresentados pela Diretoria;
- IX – aprovar o **Plano Anual de Trabalho**;
- X – aprovar, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do **Instituto**;
- XI – fiscalizar, com o auxílio de auditoria externa, o cumprimento de metas e diretrizes definidas para o **Instituto** e aprovar seus demonstrativos financeiros e contábeis e suas contas anuais;
- XII – fiscalizar a gestão do **Diretor Executivo** e da **Gerência** e examinar, a qualquer tempo, os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
- XIII – aprovar e encaminhar, ao órgão público supervisor do **Contrato de Gestão**, os relatórios gerenciais e de atividades do **Instituto**, elaborados pela Diretoria;
- XIV – providenciar a publicação, no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, do contrato de gestão na íntegra, dos relatórios financeiros anuais e do relatório anual de execução do contrato de gestão;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

03 SET 2018



- XV – aprovar e dispor sobre alterações do presente **Estatuto**, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XVI – aprovar a extinção do **Instituto**, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de **Diretor Executivo**, o Conselho de Administração deverá escolher novo membro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contatos da data da vacância.

§ 2º No caso de vacância da função de membro eleito, nos termos do inciso III deste artigo, o Conselho deverá eleger outro membro para completar o respectivo mandato.

§ 3º Os membros eleitos mencionados no inciso III deste artigo não participarão da eleição de seus sucessores no Conselho.

Art. 27 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- II – o voto de desempate no caso de empate nas votações.

Art. 28 Compete ao Vice-Presidente substituir o **Presidente** em suas ausências e auxiliá-lo no exercício de suas funções.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, mediante convocação formal de seu Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, pelo menos 06 (seis) vezes por ano.

Art. 30 Quando houver motivo relevante, o Presidente do Conselho ou, excepcionalmente, o Diretor Executivo do **Instituto**, poderá convocar extraordinariamente o Conselho com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 31 As convocações do Conselho de Administração, tanto para reuniões ordinárias quanto para extraordinárias, poderão ser feitas, ainda, pela maioria de seus membros.

Art. 32 O Conselho de Administração funcionará com quórum mínimo da maioria de seus membros em primeira convocação, e com qualquer número de representantes em segunda convocação, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Atendido o quórum previsto no caput deste artigo, o Conselho de Administração decidirá pela maioria simples dos votos dos presentes, respeitadas as disposições específicas estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º A presença, para efeito de quórum e de votação, poderá ser feita mediante procuração a outro membro do Conselho, que deverá ser assinada com firma reconhecida em cartório e com poderes exclusivos para as deliberações previstas em cada reunião.

§ 3º Cada membro presente ou legalmente representado terá direito a um voto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

03 SET 2018



§ 4º O Diretor Executivo do **Instituto** participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 33 Os membros do Conselho de Administração, como órgão máximo de deliberação do **Instituto**, não receberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao **Instituto**.

CAPÍTULO III DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 34 Ao Diretor Executivo do **Instituto** compete:

- I – promover a execução dos objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;
- II – exercer o comando estratégico, conduzindo o planejamento, a organização, a coordenação e controle geral das atividades do **Instituto**;
- III – representar o **Instituto** em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores devidamente qualificados “ad negotia” e “ad iudicia”;
- IV – apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, relatório circunstanciado sobre a execução de Contrato de Gestão ao Conselho de Administração, o qual deverá conter comparativo específico das metas propostas, com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, inclusive quanto à arrecadação e aplicação de recursos privados;
- V – propor, ao Conselho de Administração, sugestões de alteração do Regimento Interno do **Instituto**, que dispõe sobre a estrutura organizacional, atribuições das unidades administrativas, forma de gestão, cargos e competências do **Instituto**, bem como suas alterações;
- VI – propor, ao Conselho de Administração, sugestões de alteração do Manual dos Recursos Humanos que dispõe, entre outros assuntos, sobre carreiras, plano de cargo e salários, vantagens, benefícios, seleção, treinamento e normas disciplinares, relativos ao pessoal do **Instituto**, bem como suas alterações;
- VII – propor, ao Conselho de Administração, sugestões de alteração do Manual de Contratação de Obras, Serviços, Compras e Aliações, que dispõe sobre os procedimentos que o **Instituto** adotará para tais contratações, bem como suas alterações;
- VIII – delegar competências a membro da Gerência ou a outros integrantes do corpo funcional do **Instituto** para exercer atribuições específicas;
- IX – submeter à aprovação do Conselho de Administração a proposta do Contrato de Gestão e suas alterações;
- X – admitir, promover, licenciar, aplicar penalidades, transferir, requisitar, dispensar e demitir funcionários;
- XI – assinar contratos, convênios e outros instrumentos legais, em nome do **Instituto**;
- XII – praticar todos os atos relativos à administração patrimonial e financeira inclusive autorizar despesas e pagamentos;
- XIII – baixar normas, instruções e outros instrumentos complementares relativos à organização interna e funcionamento, tendo em vista a operacionalização das ações do **Instituto**;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

03 SET 2018



- XIV – designar os titulares de todas as funções de confiança, bem como seus respectivos substitutos, em suas ausências e impedimentos eventuais, ouvidas as Gerências específicas;
- XV – gerir as atividades do **Instituto** e determinar a execução das deliberações do Conselho de Administração;
- XVI – convocar, excepcionalmente, o Conselho de Administração, sempre que necessário, mantendo-o informado sobre as atividades da organização;
- XVII – propor, ao Conselho de Administração, a abertura ou a extinção de vagas no quadro funcional do **Instituto**;
- XVIII – praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração;
- XIX – escolher, designar e dispensar o Gerente Artístico e o Gerente Administrativo e Financeiro.

§ 1º Em seus afastamentos e impedimentos o Diretor Executivo indicará um dos demais Gerentes para substituí-lo e, em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração deverá ser, obrigatoriamente, convocado para indicar um substituto.

§ 2º No caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, o mesmo será interinamente substituído pelo Gerente Administrativo e Financeiro, o qual deverá, imediatamente, convocar o Conselho de Administração para que seja nomeado o novo titular.

CAPÍTULO IV DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 35 A Gerência Administrativa e Financeira será responsável pelas seguintes atribuições:

- I – planejamento, a execução e o controle das funções relativas à administração dos recursos humanos do **Instituto**;
- II – planejamento, a execução e o controle das funções relativas a recursos financeiros, controle contábil, custos e orçamentos;
- III – planejamento, a execução e o controle das funções relativas à logística, administração do patrimônio e serviços gerais;
- IV – elaboração da prestação de contas e dos relatórios legalmente exigidos e previstos em Contrato de Gestão e o seu encaminhamento ao Diretor Executivo do **Instituto**;
- V – movimentação, em conjunto com o Diretor Executivo, dos recursos financeiros do **Instituto**;
- VI – desenvolvimento de estudos econômico-financeiros para a obtenção dos recursos necessários à realização das ações do **Instituto**;
- VII – elaboração de relatórios gerenciais, a serem fornecidos ao Diretor Executivo visando mantê-lo informado sobre a situação econômico-financeira do **Instituto**;
- VIII – execução de outras atividades correlatas.

Art. 36 A Gerência Administrativa e Financeira exercerá suas atribuições por meio das unidades integrantes de sua estrutura, conforme especificado no Regimento Interno.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

03 SET 2018

CAPÍTULO V DA GERÊNCIA ARTÍSTICA

Art. 37 A Gerência Artística será responsável pelas seguintes atribuições:

- I – desenvolvimento de projetos culturais;
- II – orientação artística e pedagógica das ações do **Instituto**;
- III – averiguação das necessidades artísticas do **Instituto**;
- IV – desenvolvimento de ações artísticas do **Instituto**;
- V – criação de comissões para pesquisa, melhoria do desenvolvimento científico e artístico da Instituição;
- VI – definição, com o Diretor Executivo, da política artística do **Instituto**;
- VII – execução das atribuições relativas às atividades fins do **Instituto** mencionadas no art. 2º do Estatuto, de acordo com os contratos, convênios e acordos firmados;
- VIII – controle e atesto da execução dos serviços contratados, relativos à sua esfera de competência;
- IX – aprovação, em conjunto com o Diretor Executivo e Gerência Administrativa e Financeira, de normas técnicas e artísticas relativas à comercialização de serviços do **Instituto**;
- X – apresentação de projetos artísticos para participação do **Instituto** em festivais, feiras, mostras, e em outros eventos no Brasil e no Exterior.

Art. 38 A Gerência Artística exercerá suas atribuições por meio das unidades integrantes de sua estrutura, conforme especificado no Regimento Interno.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 39 O patrimônio do **Instituto** é constituído de:

- I – bens móveis, imóveis e direitos que possua ou venha a possuir;
- II – doações e legados recebidos;
- III – subvenções.

Parágrafo único – é vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Art. 40 O **Instituto** será mantido com recursos financeiros oriundos de:

- I – receitas originárias do exercício de suas atividades;
- II – contribuições e doações de entidades nacionais ou estrangeiras;
- III – recursos financeiros previstos em Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, quando qualificada como Organização Social;
- IV – rendimentos resultantes de aplicações do seu ativo financeiro e outros relacionados ao patrimônio sob sua administração;
- V – convênios ou contratos firmados com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, bem como termos de colaboração e fomento;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fono: (41) 3225-3005 - Curitiba - PR

03 SET 2018



VI – outros recursos que lhe venham a ser destinados.

Parágrafo único – Os excedentes financeiros obtidos pelo **Instituto** serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades, sendo vedada a distribuição de resultados, a qualquer título.

Art. 41 A aquisição, alienação ou aceitação de doações de imóveis e de ações ou de quotas de participação em outras sociedades, somente serão admitidos mediante aprovação do Conselho de Administração.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 Caso integrantes do Conselho de Administração sejam indicados para ocupação de cargos de Diretoria, Gerência Artística e Gerência Administrativa e Financeira, estes deverão obrigatoriamente renunciar às suas funções no Conselho antes de assumir as correspondentes funções executivas.

Art. 43 São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação ao **Instituto**, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que o envolver em obrigações ou negócios estranhos ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 44 O **Instituto** se sujeitará a controle externo de resultados, periódico e a posteriori, realizado por comissão de avaliação destinada à verificação do cumprimento de Contrato de Gestão firmado com o Poder Público.

Art. 45 Na inexistência de normas específicas previstas no Regimento Interno, no Manual de Contratação de Obras, Serviços, Compras e Alienações e no Manual de Recursos Humanos, a administração do **Instituto** será embasada em atos baixados pelo Diretor Executivo, desde que observados os princípios dispostos no parágrafo único do art. 2º deste Estatuto.

Art. 46 Na ocorrência de falta disciplinar, cometida por servidores públicos cedidos, na forma da lei e do Contrato de Gestão, caberá ao Diretor Executivo do **Instituto** a notificação ao órgão de origem do servidor, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 47 No caso de desqualificação do **Instituto** como Organização Social, bem como no caso de sua extinção, atendidos todos os encargos, tributários, trabalhistas e financeiros assumidos, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos a outra pessoa jurídica de igual natureza e objeto social do **Instituto** ou, se inexistente, incorporados integralmente ao patrimônio do Município de Curitiba.

Art. 48 Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do **Instituto**.

Art. 49 Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e será levado ao registro perante os órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 50 A escrituração contábil se dará de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 51 Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de agosto de 2018.



Glauco Sölter

Presidente do Conselho de Administração
Curitiba Arte - Instituto Curitiba de Arte e Cultura

Marino Galvão Junior
Diretor Executivo

Curitiba Arte - Instituto Curitiba de Arte e Cultura

Simone Konitz
OAB/PR 52.091

2º TABELÃO DE NOTAS DE CURITIBA
Rua Marechal Deodoro, 847, Curitiba
Tel: (41) 3222-6977

Reconheço a(s) firma(s) de:
LEBRYZIO GLAUCO SÖLTER
por SEMELHANÇA.

Em testemunho da verdade.
Curitiba, 29 de Agosto de 2018

185-JUCIATA MARCINICHEN
ESCREVENTE
VCDs

SELO DIGITAL:
aTe3r . z7wRe . x094v - I9200 . u6cb8
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-902 - Curitiba - PR

Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular

E-mail: tercelrosrtd@ig.com.br

Selo ZZ9Z8 . EL9vf . fQKhp - QWrL9 . PR6jZ

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Apontado nesta data sob nº 20559 do protocolo 18

Inscrito sob nº 4874/6 do livro "13" de Pessoas Jurídicas

Curitiba, 03 de Setembro de 2018

Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peresutti
Claudia M.S.N. Assumpção



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CURITIBA ARTE-INSTITUTO CURITIBA DE ARTE E CULTURA
CNPJ: 05.503.775/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:42:23 do dia 05/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/02/2020.

Código de controle da certidão: **2FBE.5500.7C43.FABF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020292245-79

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.503.775/0001-01**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/11/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.503.775/0001-01

Razão Social: CURITIBA ARTE INSTITUTO CURITIBA DE ARTE E CULTURA

Endereço: R CONSELHEIRO LAURINDO 273 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80060-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/10/2019 a 08/11/2019

Certificação Número: 2019101014154596990808

Informação obtida em 24/10/2019 10:03:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: CURITIBA ARTE INSTITUTO CURITIBA DE ARTE E CULTURA

CNPJ: 05.503.775/0001-01

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 452025-0

ENDEREÇO: R. CONSELHEIRO LAURINDO, 273 - CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2018 (Proc: 01-095769/2018)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS RETIDO NA FONTE (DIFERENÇA)	2010, 2011, 2012, 2013 e 2014
MULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2015

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 326093/2019

EMITIDA EM: 03/10/2019

VÁLIDA ATÉ: 01/11/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 363A.D464.952E.484E-2.8B07.F5D6.08DF.43E2-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CURITIBA ARTE-INSTITUTO CURITIBA DE ARTE E CULTURA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.503.775/0001-01

Certidão nº: 186976327/2019

Expedição: 18/10/2019, às 14:31:18

Validade: 14/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CURITIBA ARTE-INSTITUTO CURITIBA DE ARTE E CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.503.775/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
GABINETE DA REITORIA

Protocolo: 16.177.182-1
Assunto: Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná - Unespar, por meio do Campus Curitiba I, com interveniência do Campus Curitiba II e o Instituto Curitiba de Arte e Cultura, que visa a implantação do Projeto 37a Oficina de Música.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 31/10/2019 11:41

DESPACHO

Paranavaí, 31/10/2019.

Prezada Diretora do campus da Unespar Curitiba II.

Considerando a Minuta do Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná - Unespar, por meio do Campus Curitiba I, com interveniência do Campus Curitiba II e o Instituto Curitiba de Arte e Cultura, que visa a implantação do Projeto 37a Oficina de Música.

Solicitamos ciência e parecer, no que se refere a Cláusula Segunda, Item B:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da UNESPAR/CAMPUS CURITIBA II:

Empréstimo de salas de aulas com pianos na Rua Barão do Cerro Azul 370 e na Rua Comendador Macedo, 254;

Empréstimo do grande Auditório da Rua Barão do Cerro Azul 370 para aulas e apresentações;

Empréstimo de instrumentos de percussão.

Agradecemos.

Atenciosamente

Gisele Ratiguieri

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar



CAMPUS DE CURITIBA II
DIREÇÃO DE CAMPUS

Protocolo: 16.177.182-1
Assunto: Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná - Unespar, por meio do Campus Curitiba I, com interveniência do Campus Curitiba II e o Instituto Curitiba de Arte e Cultura, que visa a implantação do Projeto 37a Oficina de Música.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 31/10/2019 12:24

DESPACHO

À: Gisele Ratiguiéri

Informo que os endereços constantes na folha 24 deste e-protocolo são do campus de Curitiba I,

Sobre esta pareceria o campus de Curitiba II coloca à disposição o empréstimos de sala com pianos para estudo.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Salete Machado Sirino
Diretora do Campus de Curitiba II

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. ____/____ QUE
ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, E A
CURITIBA ARTE – INSTITUTO CURITIBA DE
ARTE E CULTURA, VISANDO O INTERCÂMBIO
TÉCNICO-CIENTÍFICO E CULTURAL.**

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - CEP 87.701-020, representada pelo seu Reitor, **ANTÔNIO CARLOS ALEIXO**, nomeado nos termos do Decreto n.º 6.896/2012, portador do RG nº 3.613.989-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 544.114.919-15, entidade autárquica *multicampi* e, por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC, e sua execução se dará no Campus da Unespar/Curitiba I com interveniência do Campus da Unespar/Curitiba II, e de outro lado, O **CURITIBA ARTE – INSTITUTO CURITIBA DE ARTE E CULTURA**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 05.503.775/0001-01, com sede à Rua Conselheiro Laurindo, nº. 273, Centro, Curitiba, PR, neste ato representada pelo Senhor **MARINO GALVÃO JUNIOR**, portador do RG nº. 4.537.432-7, inscrito sob o CPF nº 015.916.259-98, Diretor-executivo, doravante denominada **CURITIBA ARTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Cooperação visa a o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para a Extensão. A UNESPAR pretende trabalhar em parceria com a **CURITIBA ARTE** a fim de desenvolver e implantar o Projeto “37ª Oficina de Música”, no período de 15 a 26 de janeiro de 2020, utilizando-se para tanto, de espaços da Escola de Música e Belas Artes do Paraná e respectiva estrutura física, ambas se beneficiando e ao mesmo tempo contribuindo para a reprodução dos conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos/docentes e a promoção do crescimento nas suas áreas de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) São obrigações da UNESPAR/CAMPUS CURITIBA I:

- I. Implantar e desenvolver o Projeto, bem como acompanhar os acadêmicos/docentes participantes;
- II. Estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do Projeto através do cronograma;
- III. Supervisionar todas as atividades desenvolvidas pelos acadêmicos;
- IV. Estabelecer critérios para credenciamento dos acadêmicos;
- V. Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo acadêmico no CURITIBA ARTE, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;
- VI. Certificar os acadêmicos participantes do Projeto, mediante carga horária informada pelo Coordenador.
- VII. Estimular e programar ações conjuntas somando e convergindo esforços;

VIII. Mobilizar suas unidades descentralizadas, seus agentes e serviços, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.,

B) São obrigações da UNESPAR/CAMPUS CURITIBA II:

- I. Empréstimo de salas de aulas com pianos;
- II. Empréstimo do grande Auditório para aulas e apresentações;
- III. Empréstimo de instrumentos de percussão.

C) São obrigações do CURITIBA ARTE

- I. Fornecer o espaço físico para a implantação e desenvolvimento do Projeto;
- II. Proporcionar aos acadêmicos experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;
- III. Fornecer todo o material necessário para o desenvolvimento do Projeto em seu espaço;
- IV. Articular junto à comunidade a divulgação do Projeto;
- V. Proceder as inscrições e agendamentos de pessoas para aplicabilidade do Projeto;
- VI. Prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do projeto e das atividades em andamento, que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pelo Coordenador do Projeto na UNESPAR;
- VII. Permitir o livre acesso do Coordenador do Projeto nas dependências da Instituição dos docentes e acadêmicos.
- VIII. Responsabilizar-se em ceder 50 (cinquenta) bolsas de estudos, para terceiros indicados pela Escola de Música e Belas Artes do Paraná, no evento “37ª Oficina de Música de Curitiba”;
- IX. Responsabilizar-se em aplicar as logos da Unespar nos materiais de divulgação do evento “37ª Oficina de Música”.
- X. Respeitar as condições físicas do espaço, responsabilizando-se em mantê-lo nas mesmas condições de uso em que foram encontradas;
- XI. Responsabilizar-se em providenciar os equipamentos de som e iluminação necessários, bem como técnicos responsáveis pela montagem, operação e desmontagem das apresentações.
- XII. Responsabilizar-se-á pelas afinações de piano que serão utilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual dos resultados obtidos pela execução do presente Termo serão determinados com fundamento na legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O presente Termo de Cooperação resume os principais termos de um acordo proposto, que se pretende desenvolver entre a UNESPAR e o CURITIBA ARTE. Todas as relações de negócios futuros resultantes das atividades desta parceria devem exigir um Termo Aditivo, em separado. As Partes signatárias concordam que as obrigações estabelecidas no presente Termo de Cooperação são vinculativos no que diz respeito às discussões e qualquer disputa que possa surgir nos termos da presente, mas não há nenhuma obrigação vinculativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este Termo de Cooperação é celebrado para o benefício exclusivo e proteção das partes signatárias, e não pretende criar quaisquer direitos ou benefícios nos termos da presente para qualquer pessoa que não é parte na presente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As Partes concordam em não fazer qualquer pagamento, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, acadêmicos, coordenador, gerente ou representante das Instituições.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações do CURITIBA ARTE, previstas no presente Termo de Cooperação, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para a Instituição de Ensino, a UNESPAR, nem para seus estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Instrumento a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

É obrigatória a aplicação das logomarcas da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), da UNESPAR e do CURITIBA ARTE e instituições apoiadoras de projetos específicos na divulgação de ações relativas às propostas realizadas através deste Termo, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela fiscalização do presente TERMO DE COOPERAÇÃO por parte da UNESPAR caberá ao Professor Paulo Cesar Demarch, inscrito(a) sob o CPF nº 590.212.179-53, e pelo CURITIBA ARTE caberá à JANETE DE FÁTIMA ANDRADE, inscrita sob o CPF nº 496.144.609-20.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENUNCIA

A denúncia do presente Termo de Cooperação poderá ser realizada por qualquer uma das partes, através de comunicação por escrito, informando os motivos que levaram a denuncia do Termo, ressalvando o direito dos terceiros envolvidos com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer caso, deverão ser respeitadas a conclusão das atividades em andamento, os compromissos assumidos conjuntamente pelos partícipes e o aferimento das vantagens advindas do tempo da participação voluntária deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que desejar comunique à outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As atividades em andamento, por força de projetos específicos, não serão prejudicadas, devendo, consequentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes acordadas. Constitui motivo para a rescisão deste Instrumento o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das partes.

PARAGRAFO ÚNICO Qualquer alteração e/ou prorrogação proposta, inerente ao objeto tratado no presente Instrumento contratual, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação que não possa ser resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor para fins de direito.

Curitiba, ____ de novembro de 2019.

ANTONIO CARLOS ALEIXO
Reitor da UNESPAR

MARINO GALVÃO JUNIOR
Diretor Executivo do CURITIBA ARTE

ELÓI MAGALHÃES
Pró-Reitor de Extensão e Cultura -
UNESPAR

JANETE DE FÁTIMA ANDRADE
Gerente de Música
CURITIBA ARTE

PAULO CESAR DEMARCH
Professor responsável

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Diretoria de Projetos e Convênios

Protocolo: 16.177.182-1

Assunto: Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná - Unespar, por meio do Campus Curitiba I, com interveniência do Campus Curitiba II e o Instituto Curitiba de Arte e Cultura, que visa a implantação do Projeto 37a Oficina de Música.

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Data: 31/10/2019 15:20

DESPACHO

Prezado Pró-reitor de Extensão e Cultura da Unespar, Eloi Magalhães

Considerando:

- o Termo de Cooperação, entre a Unespar e o Instituto Curitiba de Arte e Cultura às folhas 27 a 30;
- o Estatuto Social do Instituto Curitiba de Arte e Cultura às folhas 6 a 18;
- as certidões negativas às folhas 19 a 23;
- o parecer favorável ao empréstimo de salas e instrumentos da Diretora do Campus Curitiba II, Salete Machado Sirino.

Solicitamos por gentileza, análise e parecer referente a celebração do Termo.

Respeitosamente,

Gisele Ratigueri

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA

Protocolo: 16.177.182-1
Assunto: Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná - Unespar, por meio do Campus Curitiba I, com interveniência do Campus Curitiba II e o Instituto Curitiba de Arte e Cultura, que visa a implantação do Projeto 37a Oficina de Música.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 04/11/2019 14:14

DESPACHO

A Proec se manifesta favorável à celebração do termo de cooperação. No entanto, solicito parecer da direção do campus de Curitiba I - Embap quanto as obrigações previstas na minuta do convênio e verificação se o contido como obrigação do campus de Curitiba I -Fap nao se refere ao campus de Curitiba II.

Att

Eloi Magalhaes
PROEC

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Diretoria de Projetos e Convênios

Protocolo: 16.177.182-1

Assunto: Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná - Unespar, por meio do Campus Curitiba I, com interveniência do Campus Curitiba II e o Instituto Curitiba de Arte e Cultura, que visa a implantação do Projeto 37a Oficina de Música.

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Data: 07/11/2019 12:47

DESPACHO

Prezado Diretor,

conforme despacho 6, do Pró-reitor de Extensão e Cultura da Unespar;
Solicitamos por gentileza, vossa análise e parecer.

At.te.

Gisele Ratigueri

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar

CAMPUS DE CURITIBA I
CAMPUS DE CURITIBA I

Protocolo: 16.177.182-1
Assunto: Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná - Unespar, por meio do Campus Curitiba I, com interveniência do Campus Curitiba II e o Instituto Curitiba de Arte e Cultura, que visa a implantação do Projeto 37a Oficina de Música.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 08/11/2019 16:01

DESPACHO

A Direção de Campus Curitiba I - Embap é de parecer FAVORÁVEL ao termo de Cooperação entre o ICAC e a Unespar.

Grato
Marco Aurélio Koentopp

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
GABINETE DA REITORIA

Protocolo: 16.177.182-1
Assunto: Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná - Unespar, por meio do Campus Curitiba I, com interveniência do Campus Curitiba II e o Instituto Curitiba de Arte e Cultura, que visa a implantação do Projeto 37a Oficina de Música.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 11/11/2019 15:22

DESPACHO

Paranavaí, 11 de novembro de 2019.

Senhor Procurador Jurídico.

Considerando:

o Termo de Cooperação, entre a Unespar e o Instituto Curitiba de Arte e Cultura às folhas 27 a 30;

o Estatuto Social do Instituto Curitiba de Arte e Cultura às folhas 6 a 18;

as certidões negativas às folhas 19 a 23;

o parecer favorável ao empréstimo de salas e instrumentos da Diretora do Campus Curitiba II, Salete Machado Sirino;

o parecer favorável do Pró-Reitor de Extensão e Cultura da Unespar, Eloi Magalhães;

o parecer favorável do Diretor do Campus Curitiba I, Marco Aurélio Koentopp.

Esta Diretoria, solicita por gentileza Parecer Jurídico, com base nas considerações acima citadas e, se for o caso, dispensa de licitação.

Informamos ainda, que o Termo de Convênio, após o Parecer Jurídico, será encaminhado para apreciação do membros do CAD, para apreciação.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR





Procuradoria Jurídica



PARECER N. 168/2019-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 16.177.182-1

EMENTA: Termo de Cooperação. Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural.

Objeto: Minuta de Termo de Cooperação entre a UNESPAR e o Curitiba Arte – Instituto Curitiba de Arte e Cultura

Interessado: Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratiguiery, solicitando parecer técnico acerca da Minuta do Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná e o Curitiba Arte – Instituto Curitiba de Arte e Cultura, que visa o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural, por meio do Projeto “37ª Oficina de Música”, o qual não envolverá recurso, tampouco encargos ou custos administrativos para Instituição de Ensino e para os Estudantes, e por consequência não gerará exclusividade, tudo nos termos do Protocolo Digital n.º 16.177.182-1, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O processo constitui-se dos seguintes documentos correlacionados:

Fls. 02 a 05 – Minuta do Termo de Cooperação entre a UNESPAR, e o Curitiba Arte – Instituto Curitiba de Arte e Cultura, visando o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural;

Fls. 06 a 18– Estatuto Social da Curitiba Arte – Instituto Curitiba de Arte e Cultura, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída sob a forma de associação;

Fls. 19 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida em nome de Curitiba Arte – Instituto Curitiba de Arte e Cultura;



Procuradoria Jurídica



Fls. 20 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, emitido em nome de Curitiba Arte – Instituto Curitiba de Arte e Cultura;

Fls. 21 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido em nome de Curitiba Arte – Instituto Curitiba de Arte e Cultura;

Fls. 22 - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Tributos e outros Débitos Municipais, emitido em nome de Curitiba Arte – Instituto Curitiba de Arte e Cultura;

Fls. 23 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitido em nome de Curitiba Arte – Instituto Curitiba de Arte e Cultura;

Fls. 24 - Despacho da lavra da Diretoria de Projetos e Convênios/Unespar para a Diretora do *Campus* de Curitiba II, solicitando ciência e parecer, no que se refere a Cláusula Segunda, Item B:

B) São obrigações da UNESPAR/CAMPUS CURITIBA II:

- I. Empréstimo de salas de aulas com pianos na Rua Barão do Cerro Azul 370 e na Rua Comendador Macedo, 254;
- II. Empréstimo do grande Auditório da Rua Barão do Cerro Azul 370 para aulas e apresentações;
- III. Empréstimo de instrumentos de percussão.

Fls. 25 – Em branco;

Fls. 26 - Despacho da lavra da Diretora do Campus de Curitiba II, para a Diretoria de Projetos e Convênios/Unespar, informando que os endereços constantes na folha 24, são do *campus* de Curitiba I, sobre esta pareceria o *campus* de Curitiba II, coloca-se à disposição o empréstimo de sala com pianos para estudo;

Fls. 27 a 30 - Minuta do Termo de Cooperação entre a UNESPAR, e a Curitiba Arte – Instituto Curitiba de Arte e Cultura, visando o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural;

Fls. 31 - Despacho da lavra da Diretoria de Projetos e Convênios/Unespar para o Pró-reitor de Extensão e Cultura da Unespar, Sr. Eloi Magalhães, solicita



Procuradoria Jurídica



análise e parecer referente a celebração do Termo, tendo em vista as considerações, *verbis*:

o Termo de Cooperação, entre a Unespar e o Instituto Curitiba de Arte e Cultura às folhas 27 a 30;
o Estatuto Social do Instituto Curitiba de Arte e Cultura às folhas 6 a 18;
as certidões negativas às folhas 19 a 23;
o parecer favorável ao empréstimo de salas e instrumentos da Diretora do Campus Curitiba II, Salete Machado Sirino.

Fls. 32 - Despacho da lavra do Pró-reitor de Extensão e Cultura da Unespar, Sr. Eloi Magalhães para a Diretoria de Projetos e Convênios/Unespar, manifestando favorável à celebração do termo de cooperação, contudo, solicita parecer da direção do *campus* de Curitiba I - Embap quanto as obrigações previstas na minuta do convênio e verificação se o contido como obrigação do *campus* de Curitiba I –Fap, não se refere ao campus de Curitiba II;

Fls. 33 - Despacho da lavra da Diretoria de Projetos e Convênios/Unespar para ao Diretor do Campus de Curitiba I, solicitando análise e parecer quanto ao despacho 6, do Pró-reitor de Extensão e Cultura da Unespar;

Fls. 34 - Despacho da lavra do Diretor do Campus de Curitiba I, favorável ao termo de Cooperação entre o ICAC e a Unespar;

Fls. 35 e 36 - Despacho da lavra da Diretoria de Projetos e Convênios/Unespar para a Projur solicitando parecer Jurídico, e, se for o caso, dispensa de licitação, informado ainda, que o Termo de Convênio, após o Parecer Jurídico, será encaminhado para apreciação dos membros do CAD, para apreciação.

Feito o breve relato, segue a análise da legislação vigente.

II- Minuta do Termo de Cooperação

A Minuta do Termo de Cooperação Técnico-Científico e Cultural entre a Curitiba Arte-Instituto Curitiba de Arte e Cultura e a Unespar (fls. 27 a 30), encaminhada pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR tem como objeto a Cooperação que visa o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural para



Procuradoria Jurídica



desenvolver projetos e atividades voltadas à Extensão. A parceria a fim de implantar o Projeto “37 Oficina de Música”, no período de 15 a 26 de janeiro de 2020, usufruindo do espaço físico da Escola de Músicas e Belas Artes do Paraná.

As partes não terão exclusividade e poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto do Termo de Cooperação, conforme a Cláusula Quinta (fls. 29).

Mister salientar que os custos e despesas, estão elencadas na Cláusula Sexta da Minuta, a saber:

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As Partes concordam em não fazer qualquer pagamento, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, acadêmicos, coordenador, gerente ou representante das Instituições.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações do CURITIBA ARTE, previstas no presente Termo de Cooperação, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para a Instituição de Ensino, a UNESPAR, nem para seus estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

Assim, a ação prevista no Termo de Cooperação, não acarretará quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para a Instituição de Ensino, a Unespar, nem para seus estudantes que se beneficiarão com as ações.

A vigência será pelo período de 02 (dois) anos, a partir da assinatura do Termo, podendo ser renovado através de Termos Aditivos de comum acordo entre as partes, conforme estipula a cláusula Décima Segunda (fls. 30).

III- Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, dispõe:

Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:



Procuradoria Jurídica



[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; (Destaque nosso).

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada [...] (**Grifo nosso**).

O presente Acordo de Cooperação deve ser implementado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná nº 15.608/2007. Portanto, para sua celebração, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos art. 136 e 137 da referida lei estadual, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, que estabelece os documentos que deverão instruir o **convênio** (acordo), **verbis**:

Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo da entidade conveniente;
- II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;
- IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
- VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
- VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
- VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
- IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
- X - orçamento devidamente detalhado em planilha;
- XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XII - correspondente cronograma de desembolso;



Procuradoria Jurídica



- XIII** - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
- XIV** - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- XV** - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XVI** - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Outrossim, destaca-se que a **minuta** contida no processo deve apresentar, além dos itens elencados no art. 136 da Lei 15.608/2007, também os documentos dispostos no artigo 137, em que:

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

- I** - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
- II** - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
- III** - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
- IV** - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;
- V** - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;
- VI** - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.

Especificamente sobre a apresentação de certidões de regularidade fiscal exigida pelo art. 136, incisos III e IV da Lei Estadual n.º 15.608/07, nos convênios celebrados entre entes públicos em que não há o repasse de valores, vale destacar o acórdão n.º 6113/15¹ do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quanto à possibilidade de dispensa da apresentação de certidões de regularidade fiscal que assim decidiu:

¹ Disponível em: <<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/acordao-61132015-do-tribunal-pleno/279942/area/10>>.



Procuradoria Jurídica



I – CONHECER da presente Consulta formulada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, responder nos termos apresentados no Parecer n.º 322/15, da Diretoria Jurídica e Parecer n.º 9440/15, do Ministério Público de Contas, pela possibilidade de flexibilização na apresentação das certidões de regularidade fiscal e demais documentos arrolados nos incisos do art. 136, da Lei Estadual n.º 15.608/07 quando da formalização de convênios, ajustes ou congêneres entre órgãos administrativos, em que não haja o trânsito de recursos públicos.

Nesse ínterim, deve-se também orientar pela **Resolução 11/2015-CEPE/UNESPAR²**.

Quanto aos convênios e acordos de cooperação na UNESPAR, vale destacar a competência do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD-, nos projetos e ações posteriores ao Credenciamento, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR, *verbis*:

Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:

[...]

II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

[...]

VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade;

Observa-se, portanto as fls. 35, que será encaminhado a Minuta do Termo de Convênio para apreciação do CAD, para aprovação, após apreciação jurídica, segundo a Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR.

Finalmente, verifica-se que o mesmo foi elaborado em consonância com o Manual de Convênios da Unespar – Agosto de 2018.

² Disponível em: <http://www.unespar.edu.br/institucional/atos-oficiais/cepe/2015/resolucao_011_2015_cepe.pdf/@download/file/resolu%C3%A7%C3%A3o_011_2015_cepe.pdf>.



Procuradoria Jurídica



IV- Da dispensa de licitação – disponibilidade orçamentária e autorização do ordenador da despesa

Pode-se questionar, no entanto, se não existe um desvirtuamento em relação à dispensa de licitação, caracterizando a relação como contratual sujeita a um processo de licitação. Pois, a finalidade precípua da licitação é abrir a todos os interessados a oportunidade de contratar com o poder público, quando então a melhor proposta representa um interesse coletivo.

Os convênios e acordos entre entes públicos, suas autarquias e fundações, dispensa o processo de licitação em razão da convergência do interesse público.

No entanto, o objeto do Termo em questão corresponde ao interesse da Instituição, no sentido de estabelecer Cooperação Técnica Mútua com o Curitiba de Arte e Cultura (instituição pública sem fins lucrativos), visando desenvolver projetos e atividades voltadas extensão. Ambas se beneficiando e ao mesmo tempo contribuindo para a reprodução dos conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos/docentes e a promoção do crescimento nas suas áreas de atuação.

Destarte, não há se falar em questionamentos quanto à lei de licitações no termo em análise.

Os termos aditivos, no entanto, assim previstos na Cláusula Décima Segunda– Paragrafo Único, devem ser submetidos novamente à aprovação do CAD, sem prejuízo das demais formalidades previstas na legislação e normas internas da UNESPAR.

Observa-se, por fim, que o termo é celebrado por um prazo de 02(dois) anos, não possui exclusividade e tem como foro a comarca de Curitiba. Portanto, de acordo com a legislação em geral e lei de criação da Universidade.



Procuradoria Jurídica



Quanto ao foro competente, observa-se, consta no Termo em análise o Foro de Curitiba. Destaca-se da Lei de 13.283/2001 (Lei de Criação da UNESPAR), *verbis*:

Art. 1º. [...]

Parágrafo único. A UNESPAR terá sede no Município de Paranavaí e foro nas Comarcas onde estão jurisdicionadas as Instituições Estaduais de Ensino Superior.

Nesse sentido, sem observações, considerando que a Universidade é *multicampi* e possui como foro as respectivas comarcas de seus *campi*, como é o caso de Curitiba.

V- Conclusão

Diante do exposto, uma vez cumpridas às ressalvas anteriormente apontadas, a PROJUR manifesta-se favorável a legalidade da proposta da Minuta do Termo de Cooperação em análise, junto ao Protocolo 16.177.182-1, para aprovação do CAD.

Outrossim, em que pese a ampla divulgação que terá o Termo junto ao site da UNESPAR e na mídia, necessária a publicação de um extrato do Termo no órgão oficial do Estado do Paraná, garantindo-se o controle externo dos atos a serem praticados, inclusive no que se refere à dispensa de licitação.

É o parecer.

Paranavaí, 14 de Novembro de 2019.

Paulo Sergio Gonçalves
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Procurador Jurídico

kd

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
GABINETE DA REITORIA

Protocolo: 16.177.182-1
Assunto: Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná - Unespar, por meio do Campus Curitiba I, com interveniência do Campus Curitiba II e o Instituto Curitiba de Arte e Cultura, que visa a implantação do Projeto 37a Oficina de Música.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 15/11/2019 10:41

DESPACHO

Paranavaí, 15 de novembro de 2019.

À Secretaria do Conselho de Administração e Finanças - CAD da Universidade Estadual do Paraná - Unespar

Assunto: Apreciação e aprovação no Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD

Prezados(as) Senhores(as),

o Termo de Cooperação, entre a Unespar e o Instituto Curitiba de Arte e Cultura às folhas 27 a 30;

o Estatuto Social do Instituto Curitiba de Arte e Cultura às folhas 6 a 18;

as certidões negativas às folhas 19 a 23;

o parecer favorável ao empréstimo de salas e instrumentos da Diretora do Campus Curitiba II, Salete Machado Sirino;

o parecer favorável do Pró-Reitor de Extensão e Cultura da Unespar, Eloi Magalhães;

o parecer favorável do Diretor do Campus Curitiba I, Marco Aurélio Koentopp;

o parecer do Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Gonçalves.

Esta Diretoria, solicita a apreciação do CAD, com base nas considerações acima citadas.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios da Unespar

